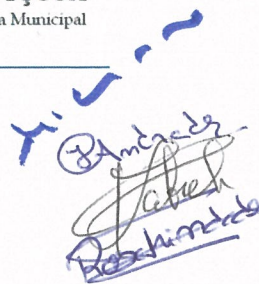

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA
E JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS



Estabelece a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe é dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a possibilidade de a Câmara Municipal prestar apoio a entidades e organismos legalmente existentes, no âmbito da colaboração em actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

A **Câmara Municipal de Vila Viçosa**, consciente das dificuldades do Movimento Associativo, tem desenvolvido uma política de apoio à criação e manutenção das colectividades e associações do concelho, desenvolvendo condições para o seu melhor funcionamento, através da atribuição de apoio logístico.

Possibilita-se, desta forma, que seja elevada a quantidade e a qualidade dos serviços prestados aos seus associados e à população em geral, devendo ser celebrados protocolos onde constem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como do apoio logístico, procurando melhorar, assim, o desempenho do Movimento Associativo do concelho de Vila Viçosa.

É neste âmbito que, com base no disposto no artigo 33º, alíneas o), p) e u) da supracitada lei, se celebra o Presente protocolo de Colaboração entre:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA, contribuinte fiscal nº 506 613 461, com sede na Praça da República, em Vila Viçosa,

e a

JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS, contribuinte fiscal nº 506 780 929, com sede na Rua Dr. Couto Jardim, 70, em S. Romão, representada por José Carlos Gomes Andrade, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ciladas.

Handwritten signature and stamp in blue ink.

Cláusula 1

(Âmbito e duração do Protocolo)

1. O presente protocolo de Colaboração tem por objectivo apoiar o desenvolvimento das actividades do Centro de Convívio Pensionistas, Idosos e Reformados de Ciladas e vigora entre 01/08/2017 e 31/12/2017, sem prejuízo da sua eventual revisão.
2. Serão anualmente celebrados Protocolos de Colaboração entre as duas partes, em função da adequação aos Planos de Actividades e iniciativas a desenvolver.
3. O Protocolo de Colaboração entra em vigor, após aprovação pelos órgãos competentes, podendo qualquer dos outorgantes, a partir de um processo de avaliação trimestral de cumprimento do plano de actividades, manifestar a intenção da sua derrogação, parcial ou na totalidade.

Cláusula 3

(Obrigações da Junta de Freguesia)

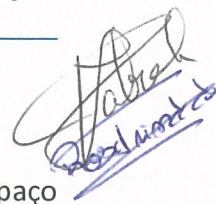
Para execução do Protocolo a JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS obriga-se a:

1. Aquisição de jogos de mesa;
2. Aquisição de jornais diários;
3. Limpeza, uma vez por semana, do espaço cedido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Cláusula 4

(Obrigações do Município)

A Câmara Municipal de Vila Viçosa, na prossecução do presente protocolo, obriga-se a prestar o seguinte apoio:



1. Cedência de espaço no Centro Multiusos de São Romão para utilização como espaço de lazer e de convívio desta Associação.

Cláusula 5

(Rescisão de protocolo)

1. O não cumprimento dos objectivos definidos no presente protocolo, confere o direito da rescisão do mesmo a qualquer dos outorgantes.
2. A rescisão do presente Protocolo será efectuada através de notificação à Associação ou à Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 6

(Considerações gerais)

1. Todos os aspectos não previstos no presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.
2. Ambas as partes acordam os termos do presente Protocolo de Colaboração, que vão assinar em duplicado.

Vila Viçosa, 31 de 07 de 2017

Pelo Município de Vila Viçosa



Pela Junta de Freguesia de Ciladas

